## SUMÁRIO

L	ÍNGUA PORTUGUESA	13
	COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO	13
	TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS	15
	FIGURAS DE LINGUAGEM	19
	SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES	23
	RELAÇÕES DE SINONÍMIA E DE ANTONÍMIA	23
	ORTOGRAFIA	23
	ACENTUAÇÃO GRÁFICA	24
	USO DA CRASE	24
	MORFOLOGIA: CLASSES DE PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS E SEUS EMPREGOS NO TEXTO	
	LOCUÇÕES VERBAIS (PERÍFRASES VERBAIS)	26
	FUNÇÕES DO "QUE" E DO "SE"	27
	ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO E FUNÇÕES DA LINGUAGEM	28
	DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	28
	EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO	29
	SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	31
	EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	32
	DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COERÊNCIA TEXTUAL	34
	REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	34
	SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	34
	Substituição de Palavras ou de Trechos de Texto Reorganização Da Estrutura de Orações e de Per do Texto ,Reescrita de Textos de Diferentes Gêneros e Níveis de formalidade	
	SINTAXE	37
	RELAÇÕES SINTÁTICO-SEMÂNTICAS ESTABELECIDAS NA ORAÇÃO E ENTRE ORAÇÕES	37
	PERÍODOS OU PARÁGRAFOS (PERÍODO SIMPLES E PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO)	38

■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	41
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL	41
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL	42
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO E SUA FUNÇÃO NO TEXTO	43
■ FUNÇÃO TEXTUAL DOS VOCÁBULOS VARIAÇÃO LINGUÍSTICA	46
■ REDAÇÃO OFICIAL	47
NOÇÕES DE INFORMÁTICA	79
■ CONCEITOS E FUNDAMENTOS BÁSICOS	79
CONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS SOFTWARES UTILITÁRIOS (COMPACTA ARQUIVOS, CHAT, CLIENTES DE E-MAILS, REPRODUTORES DE VÍDEO, VISUALIZADORES ANTIVÍRUS)	DE IMAGEM,
■ IDENTIFICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS	89
■ BACKUP DE ARQUIVOS	93
■ CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE	101
PLACA MÃE, MEMÓRIAS, PROCESSADORES (CPU) E DISCO DE ARMAZENAMENTO HDS, CDS E DVDS)	101
■ PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES	104
■ AMBIENTES OPERACIONAIS	106
UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7	106
WINDOWS 10	117
■ CONCEITOS BÁSICOS SOBRE LINUX E SOFTWARE LIVRE	126
■ UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TEXTO	132
PACOTE MICROSOFT OFFICE (WORD, EXCEL E POWERPOINT) – VERSÕES 2010, 2013 E 2 PACOTE LIBREOFFICE (WRITER, CALC E IMPRESS) - VERSÕES 5 E 6	
■ UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE E-MAIL NO MICROSOFT OUTLOOK	134
■ CONCEITOS DE TECNOLOGIAS RELACIONADAS À INTERNET E INTRANET	135
MECANISMOS DE BUSCA NA WEB, BUSCA E PESQUISA NA WEB	135
■ NAVEGADORES DE INTERNET	136
INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME	136
■ SEGURANÇA NA INTERNET	139

VÍRUS DE COMPUTADORES; SPYWARE; MALWARE; PHISHING E SPAM	139
■ TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS PELA INTERNET	144
NOÇÕES DE RACIOCÍNIO LÓGICO	153
■ RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	153
ENVOLVENDO FRAÇÕES	153
■ CONJUNTOS	154
PORCENTAGENS	159
SEQUÊNCIAS (COM NÚMEROS, COM FIGURAS, DE PALAVRAS)	159
■ RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	160
PROPOSIÇÕES	160
CONECTIVOS	161
EQUIVALÊNCIA	162
■ IMPLICAÇÃO LÓGICA, ARGUMENTOS VÁLIDOS	163
DIREITO ADMINISTRATIVO	167
■ NOÇÕES GERAIS, CONCEITO E OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO	167
■ PRINCÍPIOS	169
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	172
■ ATOS ADMINISTRATIVOS	181
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO	187
■ RESPONSABILIDADE DO ESTADO	191
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE ABRIL DE 2021	: 1° DE 194
■ AGENTES PÚBLICOS	
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA LEI FEDERAL N° 8.429 DE 1.992	194
■ BENS PÚBLICOS	194
■ INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA E NO DOMÍNIO ECON	
DESAPROPRIAÇÃO	
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	200

■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO	208
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	213
■ ESTATUTO DA CIDADE	219
	000
DIREITO CONSTITUCIONAL	233
■ CONSTITUIÇÃO	233
CONCEITO	
CLASSIFICAÇÕES	
PREÂMBULO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CARTA DE 1988	
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	238
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	267
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	275
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	291
■ DA ORDEM SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	295
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
■ ORÇAMENTO PÚBLICO	
CONCEITO	305
TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS	305
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	
CICLO ORÇAMENTÁRIO E PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	
■ TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	
■ RECEITA PÚBLICA	323
CONCEITO	323
CLASSIFICAÇÕES	324
ESTÁGIOS E FONTES	326
DÍVIDA ATIVA	327
■ DESPESA PÚBLICA	327
CONCEITO	327

CLASSIFICAÇÕES	328
ESTÁGIOS	330
RESTOS A PAGAR	331
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES FISCAL)	(LEI DE RESPONSABILIDADE
■ LEI Nº 4.320, DE 1964 E SUAS ALTERAÇÕES	345
DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENA	
■ DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL	355
■ DO CRIME	370
■ DA IMPUTABILIDADE PENAL	381
■ DO CONCURSO DE PESSOAS	382
■ DAS PENAS	386
■ DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA	388
■ DA AÇÃO PENAL	388
■ DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	389
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	392
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	423
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	450
■ CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA	460
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	460
■ CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	497
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PI	ENAL500
■ INQUÉRITO POLICIAL	503
■ AÇÃO PENAL	514
■ COMPETÊNCIA	524
■ DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	526
■ DA PROVA	
DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENS AUXILIARES DA JUSTIÇA	
DO ACUSADO E SEU DEFENSOR	541

	DAS PRISOES CAUTELARES, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	542
	DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	550
	DA APLICAÇÃO PROVISÓRIA DE INTERDIÇÕES DE DIREITOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA	554
	DA SENTENÇA	
	DO PROCESSO COMUM	556
	DOS PROCESSOS ESPECIAIS	575
	DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	575
	DOS RECURSOS EM GERAL	
	DO HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO	577
	DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE	580
	DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, GRAÇA, INDULTO ANISTIA E REABILITAÇÃO	), 580
DI	REITO PENITENCIÁRIO E CRIMINOLOGIA	589
	LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI FEDERAL Nº 7.210 DE 1984)	589
	LEI DOS CRIMES HEDIONDOS (LEI FEDERAL Nº 8.072 DE 1990)	589
	LEI DISTRITAL Nº 5.969, DE 16 DE AGOSTO DE 2017 (INSTITUI O CÓDIGO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL)	589
	LEI DISTRITAL Nº 3.669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005 (CRIA A CARREIRA DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS E RESPECTIVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)	
	NOÇÕES INTRODUTÓRIAS DE CRIMINOLOGIA	589
	CONCEITO, OBJETO, MÉTODO E HISTÓRICO	589
	ESCOLAS SOCIOLÓGICAS DO CRIME	591
	ESCOLA CLÁSSICA E POSITIVA	591
	Bioantropologia Criminal	592
	ESCOLA DE POLÍTICA CRIMINAL E "TERZA SCUOLA"	594
	CRIMINOLOGIA DO CONSENSO	594
	Escola de Chicago	
	Teoria da Associação Diferencial e Teoria Da Aprendizagem Social	595

Teoria da Anomia	595
Teoria da Subcultura Delinquente	
CRIMINOLOGIA DO CONFLITO	597
"Labelling Approach"	597
Teoria Crítica e Criminologia Cultural	597
TEORIA BEHAVIORISTA	597
TEORIA DAS TÉCNICAS DE NEUTRALIZAÇ.	ÃO598
PERFILAMENTO CRIMINAL	598
■ TESTES DE PERSONALIDADE E INTELIG	ÊNCIA599
■ ESTATÍSTICA CRIMINAL E CIFRA NEGRA	A600
■ VITIMOLOGIA	601
■ CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS	604
■ PREVENÇÃO CRIMINAL	607
■ CRIMINOLOGIA CLÍNICA	611
PSICOPATOLOGIA CRIMINAL	611
MODERNAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS	612
EXAME CRIMINOLÓGICO	612

## DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

### DIREITO PENAL – A APLICAÇÃO DA LEI PENAL

### CONCEITO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

O Direito Penal é o **conjunto de regras** e **princípios** que disciplinam a **infração penal**, ou seja, o crime ou delito e a contravenção penal, e a **sanção penal**, isto é, a pena e a medida de segurança.

Tal conceito é de grande importância, uma vez que delimita o objeto e o alcance da matéria, assim como ajuda no estudo e na compreensão da disciplina.

Mas para que serve esse ramo do Direito? Podemos dizer que o Direito Penal serve para tutelar (proteger, cuidar) os principais bens jurídicos (valores materiais ou imateriais, como a vida, liberdade, patrimônio, honra, saúde, entre outros) instituindo sanções para quem infringir suas normas.

### Dica

O Direito Penal faz parte das chamadas Ciências Criminais. Juntamente como Direito Processual Penal e a Execução Penal, compõe a Dogmática Penal (tratada por alguns autores por Ciências Penais). Por sua vez, a Dogmática Penal, a Criminologia e a Política Criminal interagem entre si, formando o modelo tripartido das Ciências Criminais.

O estudo do Direito Penal dá-se pela análise do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e da chamada legislação penal especial ou extravagante, que consiste nas normas penais contidas em leis fora do Código Penal (como, por exemplo, a Lei de Crimes Ambientais, o Estatuto do Desarmamento, a Lei de Drogas, entre outras).

O Código Penal (CP), que será objeto do nosso estudo, é dividido em duas partes: a parte geral (art. 1º ao art. 120) em que se apresentam os critérios a partir dos quais o Direito Penal será aplicado, isto é, quando determinada conduta vai constituir crime e de que forma deve ser aplicada a sanção, e a parte especial (art. 121 ao art. 359), em que constam os crimes em espécie e as respectivas penas.

Para facilitar o estudo, observe a seguinte divisão didática (apenas didática, uma vez que o Código não está dividido desta maneira):

### Parte Geral:

**Arts. 1 ao 12:** Teoria da Norma: Lei penal no tempo e no espaço;

Arts. 13 ao 31: Teoria do Crime; Arts. 32 ao 106: Teoria da Pena:

Arts. 107 ao 120: Extinção da Punibilidade.

### Parte Especial:

Arts. 121 ao 359: Crimes em Espécie.

Ou seja, a parte geral do Código Penal é responsável por responder a três perguntas fundamentais:

- O que é o Direito Penal? Teoria da norma penal.
- Quais requisitos jurídicos deve ter o delito? Teoria do crime.
- Quais devem ser as consequencias penais do delito? Teoria da pena.

Além disso, apresenta as situações que impedem a punição e promovem a extinção da punibilidade.

A parte especial, por sua vez, apresenta, em 11 títulos, a descrição dos crimes e a cominação das penas.

O estudo da teoria da norma penal inicia-se pelo exame dos **princípios penais**. O conhecimento dos princípios é essencial para se entender a lógica do funcionamento do Direito Penal. Ao estudá-los, é importante ter em mente sua função limitadora, ou seja, servem como garantia do cidadão perante o poder punitivo do Estado, e é por tal razão, dada a sua importância, que os princípios penais encontram-se previstos na Constituição (também chamados de princípios constitucionais do Direito Penal) e em tratados de direitos humanos, como, por exemplo, na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Os princípios não são somente um conjunto de valores, diretrizes ou instruções de cunho ético ou programático. Os princípios são normas de aplicação prática: têm caráter imperativo (cogente). Estão em posição de superioridade às regras, orientando a interpretação destas ou impedindo a sua aplicação quando estiverem em contradição aos princípios.

Dentre os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dois merecem destaque, por deles se extraírem todos os demais: o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio do devido processo legal.

O princípio da dignidade da pessoa humana é tido como um "superprincípio", ou seja, nele se baseiam todas as escolhas políticas no Direito: em outras palavras, é um valor que orienta todo o sistema jurídico e prevalece no momento da interpretação de todos os demais princípios e normas (nenhum princípio ou regra de qualquer área do Direito, inclusive na esfera Penal, pode ser contrário a ele). Esse princípio maior se encontra no inciso III, art. 1º, da CF, inserido como fundamento do Estado Democrático de Direito:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana

A dignidade humana, na área penal, desdobra-se em dois aspectos:

- O respeito à dignidade da pessoa humana quando esta se torna acusada em um processo-crime;
- O respeito à dignidade do ofendido, que teve seu bem jurídico perdido ou danificado.

A dignidade da pessoa humana só é assegurada quando é observado outro princípio basilar: o **devido processo legal**, que se encontra no inciso LIV, art. 5°, da CF:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

De forma simples, a consolidação do devido processo legal dá-se quando é assegurado a todos o direito a um processo que segue todas as etapas previstas em lei e que observa todas as garantias constitucionais previstas. Dizer que foi observado o princípio do devido processo legal na esfera penal significa afirmar que houve sucesso na aplicação de todos os princípios processuais penais e processuais penais.

É importante saber que os princípios da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal não têm aplicabilidade somente ao Direito Penal, mas alcançam o Direito como um todo. No entanto, produzem reflexos importantíssimos na área Penal e servem de base para todos os demais princípios e normas.

### Princípio da Legalidade

Previsto no inciso XXIX, art. 5°, da Constituição, com redação semelhante à do art. 1°, do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5°) e no Código Penal (art. 1°):

Art. 5° (CF, de 1988) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

**Art.** 1º (CP) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Ou seja, por força deste princípio, não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei.

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no inciso II, art. 5º da CF, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

O princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- **Proibir a retroatividade da lei penal** (nullum crimen nulla poena sine lege praevia);
- Proibir a criação de crimes e penas pelo costume (nullum crimen nulla poena sine lege scripta);
- Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (nullum crimen nulla poena sine lege stricta);
- **Proibir incriminações vagas e indeterminadas** (nullum crimen nulla poena sine lege certa).

O princípio da legalidade criminal apresenta, atualmente, várias esferas de garantia. Dentre estas, as mais relevantes são os **princípios da reserva legal** e da **anterioridade**.

#### Princípio da Reserva Legal

Ainda de acordo com o inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e o art. 1º, do CP, em matéria penal, apenas lei em sentido estrito (aprovada pelo Parlamento, seguindo o procedimento legislativo previsto na CF) pode criar crimes e sanções (penas e medidas de segurança). Assim, apenas leis ordinárias e leis complementares (leis em sentido estrito) podem prever crimes e cominar penas: Emendas constitucionais, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções não podem ser usadas.

### Princípio da Anterioridade

Previsto também no inciso XXXIX, art. 5°, da CF, e art. 1°, do CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

# Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável (Retroatividade da Lei Penal Benéfica ou, ainda, Irretroatividade da Lei Penal)

A regra geral impõe que as leis têm sua validade voltada para o futuro, ou seja, são irretroativas. Por que tal regra? Porque, em caso contrário, haveria enorme insegurança jurídica, correndo-se o risco de a sociedade (destinatária da norma) ser surpreendida a todo instante. O inciso XL, art. 5°, da CF, e o art. 2°, do CP, apresentam uma exceção válida somente no Direito Penal. Observe como o princípio vem disposto na Constituição Federal e no Código Penal:

CF	СР
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: []  XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;	Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Trata-se do "princípio-exceção" da retroatividade da lei penal mais benéfica: a norma penal mais benéfica ao agente do crime retroage, sendo aplicável a casos em curso ou já definitivamente sentenciados. Trata-se de assunto pertinente ao tema "Lei penal no tempo", que será visto mais adiante.

Os princípios que até agora vimos são os mais relevantes (portanto, os mais cobrados) no que diz respeito à aplicação da lei penal. Podemos resumi-los da seguinte forma:

PRINCÍPIO	PREVISÃO LEGAL	SIGNIFICADO
Dignidade da pessoa humana	Inciso III, art. 1°, CF	O Direito Penal deve garantir a dignidade humana, limitando os excessos do Estado ("superprincípio")
Devido processo legal	Inciso LIV, art. 5°, CF	A aplicação da lei penal só pode se dar seguindo to- das as etapas previstas em lei e observando todas as garantias constitucionais previstas
Legalidade penal	Inciso XXXIX, art. 5°, CF, e art. 1°, CP	Não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação em lei
Reserva legal	Inciso XXXIX, art. 5°, CF e art. 1°, CP	Apenas lei em sentido estrito pode criar crimes e co- minar penas
Anterioridade	Inciso XXXIX, art. 5°, CF e art. 1°, CP	A lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência
Retroatividade da lei penal benéfica	Inciso XL, art. 5°, CF e art. 2°, CP	É um princípio-exceção. A regra geral é que as leis tenham validade voltada para o futuro. Só a lei penal favorável ao agente retroage

Além dos princípios vistos, existem outros que dizem respeito à aplicação da pena (como o da individualização da pena e da humanidade) ou à teoria do crime (como o da intervenção mínima e o da taxatividade, por exemplo).

### Taxatividade ou da Determinação

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica.

Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material: democrático e social.

O princípio da taxatividade é uma consequência do princípio da legalidade: de nada adianta estabelecer a conduta delituosa em lei se a definição do crime é vaga, confusa, ampla demais ou, ainda, dá margem a mais de uma interpretação, o que gera insegurança e fere a legalidade.

### Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos

Conforme vimos anteriormente, a função do Direito Penal é proteger bens jurídicos. De acordo com tal princípio, dentro do Estado Democrático de Direito, a interferência do Direito Penal na liberdade dos cidadãos só é legítima para proteger os bens jurídicos.

### Princípio da Intervenção Mínima ou da Subsidiariedade ou do Direito Penal Mínimo

O Direito Penal deve tutelar apenas os bens jurídicos mais relevantes, intervindo apenas o mínimo necessário nos conflitos sociais e na liberdade dos indivíduos. Em outras palavras, a força punitiva do Estado deve ser utilizada apenas como último recurso (*ultima ratio*).

### Princípio da Pessoalidade ou da Personalidade ou da Responsabilidade Pessoal ou da Intranscendência da Pena

Encontra-se previsto no inciso XLV, art. 5°, CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Tal princípio define que a pena de um agente condenado não pode ser transferida para outra pessoa, ou seja, apenas o indivíduo sentenciado pode ser responsabilizado pela conduta criminosa praticada. Não importa o tipo da pena (privativa de liberdade ou multa): apenas o autor da infração penal pode ser apenado, esta é a regra.

No entanto, o próprio inciso XLV traz uma exceção: nas hipóteses previstas nos incisos I e II e no § 1º, do art. 91, do Código Penal (que estabelece como efeitos da condenação o dever de indenizar o dano causado e o perdimento de determinados bens), mesmo com o falecimento do condenado a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens alcançam os sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido.

### Importante!

Vimos acima a questão da responsabilidade pessoal: mas e as pessoas jurídicas, respondem na esfera penal? Sim, atualmente, somente em relação aos crimes ambientais. A **responsabilidade penal da pessoa jurídica** é prevista na Lei Ambiental, Lei nº 9.605, de 1998, em seu art. 3º. A CF prevê a possibilidade da responsabilização criminal da pessoa jurídica em duas hipóteses: nos crimes ambientais e nos crimes econômicos (§ 3º, arts. 173 e 225, CF) mas apenas o primeiro encontra-se regulamentado e, portanto, pode ser aplicado.

### Princípio da Individualização da Pena

Garante que o Direto Penal seja aplicado em cada caso concreto, tendo em vista particularidades como a personalidade do agente e o grau de lesão ao bem jurídico (impede, pois, a generalização da aplicação da pena). Tal princípio está expresso no inciso XLVI, art. 5°, CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLVI - a lei regulará a individualização da pena [...].

A pena deve ser individualizada em três planos: legislativo, judicial e executório. Isto é, o princípio da individualização da pena dá-se em três momentos na esfera penal:

- Cominação: a primeira fase de individualização da pena inicia-se com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, apresentando penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado;
- Aplicação: tendo o julgador chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59, do Código Penal (método trifásico);
- Execução Penal: a execução não pode igual para todos os presos, justamente porque as pessoas não são iguais, mas sumamente diferentes, e tampouco a execução pode ser homogênea durante todo período de seu cumprimento. Individualizar a pena, na execução, consiste em dar a cada preso as oportunidades para lograr a sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto.

## Princípio da Proporcionalidade da Pena ou da Razoabilidade ou da Proibição de Excesso

Deve existir sempre uma medida de justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta: a pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

A observância deste princípio impede que o Direito Penal intervenha de forma desnecessária ou excessiva na esfera individual, gerando danos mais graves do que os necessários para a proteção social.

Esse princípio tem duplo destinatário:

- O Poder Legislativo: que tem de estabelecer penas proporcionadas, em abstrato, à gravidade do delito;
- Juiz: as penas que os juízes impõem ao autor do delito têm de ser proporcionais à sua concreta gravidade.

## Princípio da Humanidade da Pena ou da Limitação das Penas

Em um Estado de Direito democrático, veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, e relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Está previsto no inciso XLVII, art. 5°, da CF, que proíbe as seguintes penas:

- De morte, salvo em caso de guerra declarada;
- De caráter perpétuo;
- De trabalhos forçados;
- De banimento;
- Cruéis.